

PROVIMENTO Nº 003/1999

A Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e etc...

CONSIDERANDO o pleito formulado no Pedido de Providências nº 112/98. Pelo Doutor RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, MM.Juiz de Direito da 21ª Vara Cível desta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o cumprimento do Artigo 230 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as diligências que tiverem de ser efetuadas em Comarcas contíguas, de fácil comunicação e nas que se situarem na Região Metropolitana de Belém e, em conseqüência, uma melhor Prestação Jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º- Nas Comarcas contíguas ou naquelas consideradas de fácil acesso, poderá o oficial de justiça efetuar citações ou intimações em qualquer delas.

Art. 2º- A autorização de que trata o Artigo anterior não impede a citação por via postal de que trata a Lei nº 8.710/93 e levará em conta a residência ou lugar onde se encontra o citando.

Art. 3º- O Juiz do feito poderá a seu critério quando da implementação da Lei nº 8.710/93 determinar que o cumprimento das diligências sejam feitas por via postal, ressalvados os casos dispostos em Lei.

Art. 4º- As diligências limitam-se as citações e intimações, sendo defeso que atos constritivos se façam além divisa, sem a expedição de Carta Precatória, como penhora, Busca e Apreensão de pessoas ou coisas Arresto et..., considerando que tais excessos colidem com o princípio da territorialidade do exercício da jurisdição.

Art.5º- Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de setembro de 1999

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Corregedora Geral da Justiça

Publicado no D.J. nº 2.180 de 23.12.1999; cad. 1, p.2